



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Sexta-feira • 6 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 1606

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decisão Pregão Presencial Nº 013/2019** - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, para exercício de atividades-meios da administração pública municipal.
- **Aviso de Convocação de Sessão de Continuidade Pregão Presencial de Nº 13/2019.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/6

### DECISÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, para exercício de atividades-meios da administração pública municipal.*

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 013/2019, que tem por objeto serviços de terceirização de mão-de-obra, para exercício de atividades-meios da administração pública municipal.

Após a abertura das propostas de preços foram apresentados questionamentos pelas empresas participantes, sendo que, pela complexidade do procedimento, houve por bem a suspensão para melhor análise dos mesmos.

Foram postos os seguintes questionamentos:

- a) Empresas ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI e ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI não apresentaram da composição de custos conforme preceitua o Edital
- b) Cooperativas COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO – COOPERALOGIS e COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA não apresentaram salários em conformidade com o que preceitua a convenção do “SINDLIMP”
- c) Empresa FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou salários abaixo do convencionado pelo “SINDLIMP” para o cargo de auxiliar de serviços gerais que deveria ser de R\$ 1.090,00 tendo este cotado de R\$ 998,00.
- d) Empresas FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA deixaram de inserir na sua composição na parte de tributos o imposto IRRF de 1,5%, imposto esse que órgão público não deixar de reter.
- e) Empresas FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, no item

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA 2/6

do grupo 2 encargos sociais INSS, colocaram na sua composição a taxa de 20% de INSS, sendo que está em inconformidade com a tabela da Receita federal, sendo que dependendo do valor do salário o percentual é recolhido de forma referente, pois na planilha o INSS funcional e patronal estão somados e os valores podem divergir de acordo com os ganhos de cada um, fora que o órgão público pode acrescentar uma retenção de 11% sobre a nota fiscal. Ainda que está sendo comprado a taxa de 1,0 % do SENAI ou SENAC sendo que essa taxação é para prestação de serviços para indústria, e esta licitação é para comercio

- f) Empresas COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO – COOPERALOGIS, COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICIO DO ESTADO DA BAHIA LTDA e a C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA não apresentaram a declaração de elaboração independente da proposta.

Bem analisados os pontos passamos a decidir, sendo que, sempre que possível ou a irregularidade não prejudicar princípios administrativos ou for sanável, sem que isso implique a juntada de novos documentos ou alteração de propostas, buscará a manutenção da maior competitividade possível, visando alcançar os objetivos estabelecidos na lei de licitações.

Em relação ao primeiro questionamento, observa-se que a ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI e ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentaram suas propostas sem a indicação de qualquer composição de seus custos, limitando-se à apresentação da planilha orçamentária.

O edital pontuou que “As propostas formuladas deverão estar devidamente acompanhadas de planilha de composição dos preços para cada função estabelecida no edital, sob pena de desclassificação da proposta. Ao final a composição deve indicar em planilha de resumo do custo por empregado, tanto o mensal quanto o custo/hora”.

A não indicação da composição de custos é falha grave, sendo que foi exigida obrigatória e expressamente pelo edital, como a previsão de desclassificação da proposta para o caso de inobservância da exigência.

---

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

3/6

Assim, não se pode relevar a falha, sendo o caso de **desclassificação das propostas** das empresas **ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI** e **ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Em relação ao segundo questionamento, que se refere a não observação de piso salarial profissional por Cooperativas, tem-se que, consoante o artigo 2º da lei 12.690/2012, considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Tratam-se, assim, as cooperativas de trabalho de uma reunião de pessoas que buscam contribuir conjuntamente para obtenção de proveito comum, sem finalidade lucrativa, contudo.

A autonomia e autogestão das cooperativas não são absolutas, havendo diversos parâmetros legais para o seu exercício e mesmos limites Constitucionais.

Diante da proteção constitucional deferida aos trabalhadores em geral e com o objetivo de evitar que as cooperativas de trabalho sejam utilizadas com o fim de precarização de relações de trabalho, a Lei 12.690/2012 trouxe a implementação de alguns direitos sociais mínimos aos cooperados.

Nesta linha, o artigo 7º da citada lei estabelece, dentre diversos outros direitos, que a Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.

Temos assim que o piso da categoria profissional deve ser observado aos cooperativados, sendo que, no caso concreto, não houve esta observação pelas cooperativas mencionadas.

Ainda, é de se observar que o edital trouxe a obrigação contratual e que a contratada deveria garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.

Na mesma linha, pontuou o edital que “A observação de valores de salários referenciais normativo ou convencional, bem como tributos, contribuições e encargos incidentes sobre os serviços é atribuição exclusiva dos licitantes. Da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA 4/6

forma qualquer vantagem estabelecida em convenções ou acordos coletivos devem ser observados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta”

Assim, a situação é insanável, de forma que se impõe a **desclassificação das propostas da Cooperativa de Administração e Apoio Logístico – COOPERALOGIS e da COOPSERVI - Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço do Estado da Bahia.**

O terceiro questionamento guarda correlação com o anterior, ou seja, trata-se de situação em a empresa não observou o salário convencional. Assim, pelos mesmos fundamentos já colacionados **desclassifica a proposta da empresa FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O quarto questionamento é de que as empresas FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA deixaram de inserir na sua composição na parte de tributos o imposto IRRF de 1,5%, imposto esse que órgão público não deixar de reter.

Consabido que o Imposto de Renda e, também, a CSLL não devem, como regra, incorporar a composição de custos para celebração de contratos administrativos.

O entendimento predominante do TCU, inclusive, é no sentido de que o IRPJ possui natureza direta e pessoal de forma que não deve ser repassada ao contratante. Obviamente não impede a sua consideração em outros elementos internos da empresa.

Neste sentido, o edital foi expresso em afirmar que “Não poderá compor a planilha de custos os tributos de IR e CSLL”.

Afastado o questionamento.

O quinto questionamento é de que as empresas FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, no item do grupo 2 encargos sociais INSS, colocaram na sua composição a taxa de 20% de INSS, sendo que está em inconformidade com a tabela da Receita federal, sendo que dependendo do valor do salário o percentual é recolhido de forma diferente, pois na planilha o INSS funcional e patronal estão somados e os valores podem divergir de acordo com os ganhos de cada um, fora que o órgão público pode acrescentar uma retenção de 11% sobre a nota fiscal. Ainda que está sendo

---

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA 5/6

comprado a taxa de 1,0 % do SENAI ou SENAC sendo que essa taxação é para prestação de serviços para indústria, e esta licitação é para comercio

Em relação à indicação da composição de custos de uma alíquota de INSS equivalente a 20%, tem-se que, em tese, não se refere à soma do 'funcional' e do 'patronal', como afirma o questionamento.

Diz o artigo 22 da lei 8.212/91 que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados.

Assim, como regra, a alíquota patronal do INSS é de 20%, de forma que adequada a sua indicação na composição de custos. Inclusive porque a contribuição descontada dos empregados não incrementa os custos da empresa e não fariam parte da composição de preços.

Quaisquer retenções realizadas pela municipalidade são compensadas, de forma que não representa um real incremento dos custos.

Em relação à contribuição de 1% para o SENAI/SENAC, é preciso anotar que não se refere apenas à indústria (SENAI), mas também ao comércio (SENAC).

Atualmente é pacífico o entendimento de que a atividade de prestação serviços, por se tratar de atividade empresarial, em consonância com os novos seguimentos do direito comercial, é caracterizada como sendo prática de ato de comércio, tendência esta que visa ao alargamento do perfil do antigo comerciante, em face da necessidade de se estudar tal perfil sempre ao lado dos novos conceitos da atividade empresarial (TRF1. Segunda Turma. AC 0003202-38.2000.4.05.8300 PE. Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira. Fonte: Diário da Justiça - Data: 28/04/2003 - Página: 964).

Afastado o questionamento.

Por fim, questiona que as cooperativas COOPERALOGIS, COOPSERVI, bem como a empresa C.M.S. CHAVES SERVICOS não apresentaram a declaração de elaboração independente da proposta.

Observa-se que as propostas estão apresentadas, em seu aspecto formal, em conformidade com o solicitado no edital, sendo composto da carta proposta e das planilhas. As propostas são apresentadas de forma regular.

---

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IRAMAIA**  
*Quem ama, cuida!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA 6/6

---

Afastado o questionamento.

Por todas estas razões e fundamentos, temos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** **DAS PROPOSTAS** das empresas ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI, ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI, FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e da COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO – COOPERALOGIS e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICIO DO ESTADO DA BAHIA – COOPSERVI, **CLASSIFICANDO A PROPOSTA** da empresa C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Iramaia - BA, 05 de agosto de 2019.

**Eriq dos Reis de Oliveira**  
Pregoeiro

---

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60



1/1

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE CONTINUIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 13/2019**

**INTERESSADAS:**

- **ORBRAL CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 34.379.784/0001-22;
- **COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO - COOPERALOGIS**, inscrita no CNPJ de nº 13.928.764/0001-93;
- **ONIX EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 09.330.539/0001-83;
- **FERRARI LEAL CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 04.389.596/0001-14;
- **COOPSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICO DO ESTADO DA BAHIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.366.294/0001-51;
- **C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.852.911/0001-40.

O **Município de Iramaia - BA**, por sua Comissão de Pregão, torna público, para conhecimento de todos a quem possa interessar, a realização de sessão no dia **12 de setembro de 2019, às 09h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Iramaia – BA, localizado na Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, para dar continuidade ao certame da licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 13/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, para exercício de atividades-meios da administração pública municipal, conforme especificações, quantidades e descrições constantes do edital e respectivo termo de referência.

Iramaia - BA, 05 de setembro de 2019.

**Eriq dos Reis de Oliveira**  
Pregoeiro Oficial

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia – BA, CEP: 46.770-000  
Tel.: (77) 3412-2129 - CNPJ de nº 13.894.902/0001-60